



CONTRATO DE RATEIO Nº 41/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS,
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC E
O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 7**.**.***-49, prefeito do município de Jardinópolis, doravante denominado CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Angelo Toazza, 600, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-04, doravante denominado MUNICÍPIO, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consorcio Público de Saúde para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do Ente Consorciado acima qualificado, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, adimplemento referente a construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 965.225,18 (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2025, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4. O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.602,10 (cinco mil, seiscentos e dois reais e dez centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.4.1 o valor total do repasse do município será de R\$ 134.450,37 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), que foi dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.70.01 – R\$ 28.800,00 – Pessoal e Encargos Sociais ✓
- b) 3.3.71.70.01 – R\$ 18.720,00 – Outras Despesas Correntes ✓
- c) 4.4.71.70.01 – R\$ 480,00 – Investimentos ✓

Total: R\$ 48.000,00

- d) 3.3.93.39.50 – R\$ 500.000,00 ✓ Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Total: R\$ 500.000,00

- e) 3.3.93.32.02 – R\$ 250.000,00 – Medicamentos

Total: R\$ 250.000,00

- f) 3.3.93.30.36 – R\$ 100.000,00 – Material Ambulatorial

Total: R\$ 100.000,00

- g) 4.4.71.70.01 – R\$ 67.225,18 Obras em Andamento - parcelas referentes a 2025 (12X R\$ 5.602,10).

Total: R\$ 67.225,18

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;



- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó (SC), 04 de novembro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA
PRESIDENTE**

**JULCIMAR
ANTONIO
LORENZETTI:
95091890904**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por JULCIMAR ANTONIO
LORENZETTI: 95091890904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A3, OU=IEM
BRANCO, OU=1403036000101, CN=JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI: 95091890904
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.05 17:12:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA - CISAMOSC



MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO MENSAL	MANUTENÇÃO ANUAL	PESSOAL E ENCARGOS 3.1.71.70.01	DESPESAS CORRENTES 3.3.71.70.01	INVESTIMENTOS 4.4.71.70.01	RATEIO SEDE - VALOR MENSAL 4.4.71.70.01	RATEIO SEDE - VALOR 12 meses (2024)	SERVIÇOS DE SAÚDE - 3.3.93.39.50	MEDICAMENTOS 3.3.93.32.02	MATERIAS 3.3.93.30.36	TOTAL GERAL DOS CONTRATOS
Abelardo Luz	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	240.273,69	10.011,40	1.100.000,00	1.200.000,00	100.000,00	2.604.136,84
Águas de Chapéu	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	173.569,46	7.232,06	1.130.000,00	450.000,00	100.000,00	1.836.384,73
Águas Frias	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	146.104,20	6.087,68	870.000,00	400.000,00	100.000,00	1.498.252,10
Alto Bela Vista	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	86.114,99	3.588,12	120.000,00	80.000,00	100.000,00	391.057,50
Arabiá	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	99.240,17	4.135,01	200.000,00	100.000,00	100.000,00	512.020,09
Arvoredo	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	127.878,22	5.328,26	1.100.000,00	550.000,00	100.000,00	1.869.139,11
Bom Jesus	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	136.844,40	5.701,85	600.000,00	220.000,00	100.000,00	1.043.622,20
Campo Erê	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	109.231,85	4.551,33	150.000,00	450.000,00	100.000,00	831.415,92
Caxambu do Sul	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	203.143,75	8.464,32	1.300.000,00	750.000,00	100.000,00	2.313.971,87
Chapeço	9.100,00	109.200,00	65.520,00	42.588,00	1.092,00	1.258.989,40	52.457,89	13.260.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00	18.998.694,70
Cordilheira Alta	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	201.250,19	8.385,42	1.200.000,00	200.000,00	100.000,00	1.663.025,09
Coronel Freitas	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	300.486,93	12.520,29	2.109.000,00	100.000,00	100.000,00	2.534.243,47
Coronel Martins	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	108.360,07	4.515,00	370.000,00	250.000,00	100.000,00	829.380,03
Entre Rios	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	116.650,57	4.860,44	370.000,00	100.000,00	100.000,00	683.525,29
Favral dos Guedes	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	272.109,37	11.337,89	1.500.000,00	100.000,00	100.000,00	1.920.054,68
Formosa do Sul	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	163.708,75	8.854,38	950.000,00	217.000,00	100.000,00	1.404.054,38
Galdino	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	95.253,59	7.937,80	160.000,00	145.000,00	100.000,00	555.453,60
Guatambu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	185.056,95	7.710,71	950.000,00	700.000,00	100.000,00	1.919.328,47
Ipuaçu	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	165.989,08	6.916,21	1.000.000,00	450.000,00	100.000,00	1.709.794,54
Ipirumirim	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	122.920,84	5.121,70	300.000,00	280.000,00	100.000,00	818.260,42
Itani	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	123.369,42	5.141,23	230.000,00	500.000,00	100.000,00	975.694,71
Itati	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	109.748,26	4.572,84	560.000,00	365.000,00	100.000,00	1.135.074,13
Itá	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	152.427,35	6.351,14	900.000,00	600.000,00	100.000,00	1.745.813,68
Jaborá	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	120.762,98	5.031,79	350.000,00	300.000,00	100.000,00	872.781,49
Jardinópolis	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	85.984,73	3.582,70	1.175.000,00	450.000,00	100.000,00	1.833.232,37
Lacerdópolis	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	81.162,54	3.381,77	100.000,00	100.000,00	200.000,00	498.192,36
Lajedo Grande	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	136.519,08	40.581,27	300.000,00	500.000,00	100.000,00	995.781,27
Marema	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	110.430,97	4.601,29	805.000,00	100.000,00	100.000,00	1.121.259,54
Nova Erechim	5.800,00	69.600,00	41.760,00	27.144,00	696,00	230.226,46	9.592,77	1.700.000,00	1.220.000,00	100.000,00	2.714.713,23
Nova Taboara	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	178.484,63	7.436,86	1.100.000,00	500.000,00	100.000,00	1.851.642,32
Novo Horizonte	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	4.164,05	49.968,65	260.000,00	200.000,00	100.000,00	665.168,65
Ouro Verde	4.600,00	55.200,00	28.800,00	18.720,00	480,00	146.218,64	6.092,44	1.100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.428.309,32
Paial	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	121.300,07	5.054,17	600.000,00	400.000,00	100.000,00	1.208.650,03
Passos Maia	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	130.750,01	5.447,92	562.000,00	150.000,00	100.000,00	1.189.775,01
Penitêba	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	83.508,54	3.479,52	300.000,00	100.000,00	100.000,00	646.954,27
Pinhalzinho	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	289.147,09	12.047,80	2.370.000,00	800.000,00	100.000,00	3.498.573,55
Planalto Alegre	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	143.372,29	5.973,85	1.000.000,00	390.000,00	100.000,00	1.616.886,14
Ponte Serrada	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	218.101,28	9.087,55	1.300.000,00	750.000,00	100.000,00	2.343.050,64
Presidente Castelle Branco	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	95.486,74	3.978,61	250.000,00	150.000,00	100.000,00	595.743,37
Quilombo	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	167.645,87	6.985,24	900.000,00	350.000,00	100.000,00	1.517.822,93
Santiago do Sul	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	134.450,37	5.602,10	500.000,00	250.000,00	100.000,00	985.225,18
São Beneditino	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	101.786,61	50.893,30	165.000,00	120.000,00	100.000,00	491.093,30
São Carlos	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	221.092,85	9.212,20	1.700.000,00	800.000,00	100.000,00	2.794.546,43
São Domingos	6.400,00	76.800,00	46.080,00	29.952,00	768,00	219.049,86	9.127,08	1.150.000,00	100.000,00	100.000,00	1.536.324,93
São Lourenço do Oeste	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	195.363,89	8.140,16	1.000.000,00	300.000,00	100.000,00	1.581.681,94
Seara	7.000,00	84.000,00	50.400,00	32.760,00	840,00	151.838,26	6.326,59	650.000,00	300.000,00	100.000,00	1.209.919,13
Serra Alta	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	173.708,14	86.854,07	950.000,00	420.000,00	100.000,00	1.612.054,07
Sul Brasil	4.600,00	55.200,00	33.120,00	21.528,00	552,00	136.324,37	6.162,19	850.000,00	550.000,00	100.000,00	1.623.362,19
União do Oeste	4.000,00	48.000,00	28.800,00	18.720,00	480,00	142.334,11	5.930,59	650.000,00	330.000,00	100.000,00	1.206.367,06
Vargem	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	137.663,76	5.735,99	730.000,00	200.000,00	100.000,00	1.161.231,88
Xanxerê	8.400,00	100.800,00	60.480,00	39.312,00	1.008,00	526.473,74	21.936,41	3.600.000,00	200.000,00	100.000,00	4.264.036,87
Xavantina	5.200,00	62.400,00	37.440,00	24.336,00	624,00	101.820,49	4.242,52	50.910,24	180.000,00	100.000,00	738.310,24
Xaxim	7.700,00	92.400,00	55.440,00	36.036,00	924,00	521.104,05	21.712,67	6.000.000,00	600.000,00	100.000,00	7.052.952,02
TOTAL	297.600,00	3.571.200,00	2.142.720,00	1.392.768,00	35.712,00	10.021.255,93	421.521,23	63.422.000,00	23.147.000,00	7.400.000,00	102.598.454,77



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 às 16:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

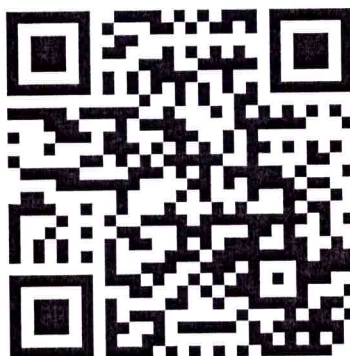
Nº 6759643: CONTRATO DE RATEIO 001/2025

ENTIDADE

CIS/AMOSC - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SC

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6759643>

Orçado por Armando
Data: 18/12/2024
Assinatura

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

**CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS,
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC E
O MUNICÍPIO DE GALVAO/SC**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora GEISA MULLER DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 9**.**.***-49, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE GALVAO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.224.030/0001-06, com sede na Rua Anita Garibaldi, 870, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HILARIO JOSE ROSIAK, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 5**.***.***-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, adimplemento referente a construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 555.453,60 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2025, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4. O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 7.937,80 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

- a) .1.71.70.01 – R\$ 33.120,00 – Pessoal e Encargos Sociais
- b) 3.3.71.70.01 – R\$ 21.528,00 – Outras Despesas Correntes
- c) 4.4.71.70.01 – R\$ 552,00 – Investimentos

Total: R\$ 55.200,00

- d) 3.3.93.39.50 – R\$ 160.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Total: R\$ 160.000,00

- e) 3.3.93.32.02 – R\$ 145.000,00 – Medicamentos

Total: R\$ 145.000,00

- f) 3.3.93.30.36 - R\$ 100.000,00 – Material Ambulatorial

Total: R\$ 100.000,00

- g) 4.4.71.70.01 – R\$ 95.253,60 – Obras em Andamento - (12X R\$ 7.937,80).

Total: R\$ 95.253,60

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;



- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó (SC), 03 de janeiro de 2025

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA
DIRETORA EXECUTIVA**

**MUNICÍPIO DE GALVAO
HILARIO JOSE ROSIAK
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 às 15:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6759508: CONTRATO DE RATEIO 028/2024 - MAREMA

ENTIDADE

CIS/AMOSC - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DO OESTE DE SC

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6759508>

Orçado por Marema
Data: 18/12/2024
Assinatura

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



CONTRATO DE RATEIO Nº 28/2024

**CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS,
RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC E
O MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora Geísa Muller de Oliveira, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 9**.**.***-49, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.900.561/0001-63, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 177, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 7**.**.***-78, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado acima qualificado, adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, adimplemento referente a construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, tudo em conformidade com as diretrizes e princípios do SUS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e Orçamento aprovado, parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE E TRIBUTOS

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 1.970.415,48 (um milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao somatório dos valores extraídos do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2025, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consorcio público de saúde.

3.2 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.3 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

3.4. O valor correspondente ao adimplemento das parcelas referentes ao Rateio da construção do Centro de Referência em Especialidades Médicas Regional – CREMER, será repassado ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 4.601,29 (quatro mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.4.1 o valor total do repasse do município será de R\$ 110.430,97 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos), que foi dividido em 24 parcelas, ou seja, 12 parcelas em 2024 e 12 parcelas em 2025.

3.4 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema de gestão de saúde para pedidos/solicitação de serviços e compras pelo Consorcio.

3.5 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

a) 1.71.70.01 – R\$ 33.120,00 – Pessoal e Encargos Sociais

b) 3.3.71.70.01 – R\$ 21.528,00 – Outras Despesas Correntes

c) 4.4.71.70.01 – R\$ 552,00 – Investimentos

Total: R\$ 55.200,00

d) 3.3.93.39.50 – R\$ 540.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Total: R\$ 540.000,00

e) 3.3.93.32.02 – R\$ 1.220.000,00 – Medicamentos

Total: R\$ 1.220.000,00

f) 3.3.93.30.36 - R\$ 100.000,00 – Material Ambulatorial

Total: R\$ 100.000,00

g) 4.4.71.70.01 – R\$ 55.215,48 Obras em Andamento - parcelas referentes a 2025 (12X R\$ 4.601,29).

Total: R\$ 55.215,48

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;

b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;

c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2025;

d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;

e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;

f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;

g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;



- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto a Clínica Médica do Consorcio não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos s serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consorcio é obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o Consorcio, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó (SC), 03 de janeiro de 2025.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA
DIRETORA EXECUTIVA**

**MUNICÍPIO DE MAREMA
MAURI DAL BELLO
PREFEITO MUNICIPAL**